

**PROCESSO : 3694-3/2010**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que através do Acórdão n. 3217/2011 (fls. 111/113) houve a aplicação da MULTA de 11 UPF ao sr. WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 120) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 3453/2011/PRES/TCE-MT, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 11/11/2011 (fl. 118); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2011.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**

Técnico de Controle Público Externo

**Ao Serviço de Arquivo:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.**

**Roberto Carlos de Figueiredo**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções